

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

O presente Regimento Interno tem como finalidade estabelecer as normas que regem a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Mozarlândia, conforme previsto na legislação municipal vigente. Criado pela Lei Municipal nº 266, de 14 de março de 2001, e regulamentado pelas Leis Municipais nº 754, de 14 de novembro de 2014, e nº 882, de 21 de março de 2022, o CMMA constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Este Regimento contempla dispositivos que visam garantir a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento, promovendo a gestão democrática, transparente e integrada das ações voltadas à preservação e recuperação ambiental no município.

Com base nos princípios da legalidade, da participação popular e da responsabilidade socioambiental, o Regimento também define a composição do Conselho, suas atribuições específicas, o funcionamento das reuniões, os direitos e deveres dos conselheiros, além de aspectos administrativos e operacionais necessários para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

Assim, este documento consolida-se como instrumento fundamental para o fortalecimento das políticas públicas ambientais de Mozarlândia, promovendo o diálogo entre os diversos segmentos da sociedade e a construção de soluções sustentáveis para os desafios ambientais locais.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente -CMMA, criado pela Lei Municipal nº 266 de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº754 de 14 de novembro de 2014, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Lei Municipal nº882 de 21 de março de 2022 de alteração do artigo 14, da Lei 754.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente, e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.



CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O CMMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo pela Lei Municipal nº754/2014, terá suporte técnico, administrativo, jurídico e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art.3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções consultivas e deliberativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I – Propor objetivos e metas para a Política Ambiental e de Saneamento do Município.
- II– Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental e de Saneamento do Município;

- III - Analisar planos, programas e processos relativos a atividades potencialmente poluidoras quando solicitados pelo órgão municipal de meio ambiente;
- IV - Estabelecer as áreas que devem ser prioritárias para a ação do executivo municipal relativas à qualidade ambiental e urbanística;
- V - Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Pronunciar-se pela criação de Unidades de Conservação e respectivos planos de manejo;
- VII - Propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e a utilização sustentada do meio ambiente;
- VIII - Articular discussões sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- IX - Articular discussões sobre projetos de lei de interesse da política do Meio Ambiente e Saneamento municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara;
- X - Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico.
- XI - Elaborar e modificar o seu regimento mediante aprovação de 2/3 de seus membros;
- XII - Criar, modificar e extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
- XIII - Promover e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Art.4º – O CMMA se compõe de:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes e;
- II – 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada.

§1º – O Plenário é a instância superior de deliberação do Conselho de Meio Ambiente e, quando couber, sua constituição deverá contemplar entidade

ambientalista, comunitária, de classe e ainda prestadores de serviços públicos de saneamento básico, entidade técnica e defesa do consumidor relacionada ao saneamento.

§2º – são membros da Assembleia Geral:

I - 03 Representantes do poder público a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras.

II – 04 representantes da Sociedade Civil Organizada a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais;
- c) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial.

Art.5º – Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CMMAS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias;

Art.8º – O CMMA será presidido pelo (a) Secretário (a) de Meio Ambiente em exercício.

Parágrafo único – O Suplente do Presidente do Conselho, que o substituirá em seus impedimentos.

Art.9º – Ao Presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10º - Compete ao suplente direto do Presidente o substituir o em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro de mais idade do CMMA.

Art.11º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na

forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.12º – Ao Plenário compete:

- I – Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

- X – Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação;
- XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- Sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI – Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art.13º – Compete aos membros do CMMA:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14º - Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

- I- Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no CMMA;

II- Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III- Apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CMMA;

IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V- For substituído pela sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

§1º - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.

§2º - O segmento que não se fizer presente será notificado pelo CMMA, quando os titulares se ausentarem sem justificativa e sem a substituição por seu suplente.

Art.15º – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art.16º – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art.17º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.18º – O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá reunião ordinária bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.19º – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.20º – Somente haverá reunião do Plenário com a presença mínima de 2/3 dos membros com direito a voto.

Art.21º – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art.22º – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art.23º – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - Deliberações;
- IV - Palavra franca;

V - Encerramento.

Art.24º- A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 26º – Por ser o Presidente do CMMA e o Secretário de Meio Ambiente a mesma pessoa, não caberá a este o voto pessoal, tendo direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art.27º – As atas serão lavradas digitalizadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 28º – Serão permitidas reuniões online por meio de plataformas digitais;

Art.29º – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.30º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

Art. 31º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem sede no Município de Mozarlândia -GO.

Art. 32º - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

Mozarlândia, 06 de outubro de 2025

Leandro Vilela Tavares
Presidente do CMMA – Mozarlândia-Go



CMMA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE MOZARLÂNDIA/GO